CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GLEWTON DE SÁ

REQUERIMENTO N.º 766 /2013
VERSÃO: Transporte urbano
AUTORIA: Vereador Glewton de Sá
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
19/08/13 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, anteprojeto de lei sugerindo a instituição da bicicleta como modal de transporte regular em Paracatu, conforme o modelo anexo.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de agosto de 2013.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU 05/AGO/2013 16:29 000008429

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 20/08/13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127

ANTEPROJETO LEI Nº , DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Institui a bicicleta como modal de transporte regular em Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a bicicleta como modal de transporte regular em Paracatu, determinando-se que 5% (cinco por cento) das vias urbanas serão destinadas a construção de ciclo-faixas e ciclovias, em modelo funcional, interconectando o centro da cidade, integrado ao transporte coletivo.

Art. 2º. Terão espaços reservados para bicicletas, na forma de bicicletários e/ou estacionamentos:

I – os terminais de transporte coletivo;
II – os prédios públicos municipal, estadual e federal;
III – os estabelecimentos de ensino;
IV – os complexos comerciais tipo shopping centers e supermercados; e
V – nas praças e parques públicos.

Art. 3º. Serão realizadas campanhas para educação e sensibilização para cultura do uso da bicicleta como meio de transporte, inclusive fazendo uso contínuo do mobiliário urbano para incentivar a sua utilização e promover seus benefícios.

Art. 4º. Serão implementados bicicletários em pontos estratégicos da cidade para locação de bicicletas e exemplo dos moldes do sistema Solução Alternativa para a Mobilidade por Bicicletas de Aluguel – SAMBA.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, bem como de parcela do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito de competência do município de Paracatu, decorrente de arrecadação das infrações de trânsito urbano, que será revertida no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para despesas relacionadas à sustentabilidade urbana, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de agosto de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 20 / 08 / 13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127